



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.920, de 5 de novembro de 2009.

"Institui o Dia do Consumidor e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos o Dia do Consumidor, a ser comemorado no dia 15 de março.

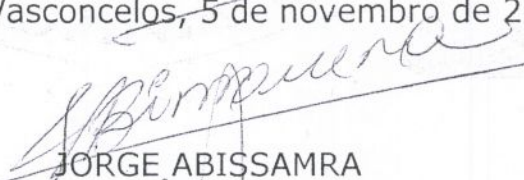
Art. 2º O órgão municipal de defesa do consumidor promoverá debates, palestras e outros eventos afins, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

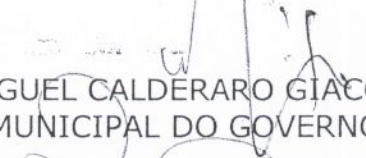
Art. 2º As Secretarias Municipais de Governo e de Indústria e Comércio apoiarão os eventos, incentivando promoções junto às empresas e ao comércio em geral.

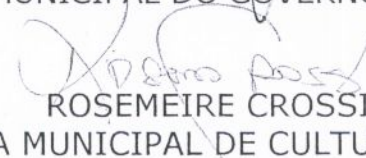
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de novembro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GOVERNO/PLANEJAMENTO


ROSEMEIRE CROSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.920/2009 – fls.2

FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUDIO ROBERTO RAMOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE IND. COM. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

